



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 44/2020

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de FEV 2020

PRESIDENTE

Considerando a Lei Municipal nº 5.463/2019, de minha autoria, que regulamenta a presença de doulas nos estabelecimentos hospitalares durante o trabalho de parto, o parto propriamente dito e o pós-parto imediato;

Considerando que muitas reclamações chegaram a este Vereador sobre mães e doulas que solicitaram à Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga seu ingresso e participação no parto, mas que foram negadas verbalmente;

Considerando que as mães recebem a triste notícia de que tem por optar entre ter um acompanhante (no caso o pai da criança ou pessoa da família) ou uma doula o que fere frontalmente o direito assegurado na norma municipal acima descrita;

Considerando que diante da delicadeza e atenção que merece o momento do parto, as mães recorrem a hospitais de outras cidades, ou decidem se submeter aos métodos tradicionais de parto;

Considerando que a Municipalidade ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade que teve indeferida sua liminar e hoje aguarda julgamento, de forma que a Lei Municipal nº 5.463/2019 permanece em plena vigência;

Considerando que a Santa Casa está obrigada pela norma citada a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto propriamente dito e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, contudo os diversos pedidos feitos desde a vigência da Lei são negados verbalmente;

Considerando que a Santa Casa recebe verbas públicas e por isso deve prestar contas à Municipalidade.

Isto Posto, **requeiro** à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente requerimento encaminhado ao Ilustríssimo Senhor Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES**, para que informe a esta Casa de Leis se a Lei Municipal nº 5.463/2019 está sendo observada e cumprida e quais os procedimentos burocráticos que a parturiente deve cumprir para ter seu direito garantido.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2020.

Vitor Naressi Netto
Vereador

dmal